



EDITAL - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS
CNPJ: 03.501.525/0001-07

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO, inscrito no CNPJ sob n.º 03.501.525/0001-07, sediado à Rua Antônio Furtado de Mendonça nº 10, Centro, Corguinho-MS, através da Comissão de Credenciamento, designada pela portaria n.º 013/2020, devidamente autorizada pelo Prefeita Municipal, MARCELA RIBEIRO LOPES, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, e Lei Municipal n.º 723/2013 e demais normas pertinentes, torna pública a realização de , conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 03/04/2020

HORARIOS:

Entrega da documentação: Até as 09:30min do dia 03 de abril de 2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:00min DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor estimado para consecução do objeto do presente Edital é de até **524.050,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta reais)** para o período de 12 meses, a serem pagos de acordo com a produção mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.002.10.301.0024.2057.3.3.90.39.00.102

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:
- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
 - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.
- 3.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
 - Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;



- c. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 São condições para credenciamento dos profissionais:

- a. **Estar inscrito e em condição regular perante o Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul;**
- b. **Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses** na área de atuação;
- c. **Não possuir antecedentes criminais**, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4 DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO a qualquer momento, a partir da data da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, observando-se o prazo para realização das sessões públicas para análise de documentação, indicado no Termo de Referência do presente edital.

4.2 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Corguinho.

4.3 O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://www.corguinho.ms.gov.br/licitacao>, no e-mail licitacaoprefeituracorguinho@gmail.com mediante solicitação ou no setor de Licitações, situado à Rua Antônio Furtado Mendonça nº 10, Centro, Corguinho-MS das 07hs às 13hs de segunda-feira a sexta-feira.

4.4 O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#corguinho>, órgão oficial de divulgação do Município de Corguinho, sancionado pela Lei Municipal 718/2013.

4.5 As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento no e-mail licitacaoprefeituracorguinho@gmail.com.

4.6 Qualquer cidadão ou empresa com pretensão ao credenciamento poderá, até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação OU a qualquer tempo, impugnar este ato convocatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à Comissão de Credenciamento, endereçadas ao e-mail licitacaoprefeituracorguinho@gmail.com.



4.8 As respostas das impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Corguinho - <https://www.corguinho.ms.gov.br/licitacao>, para ciência de todos os interessados.

5 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

- 5.1 A entrega da documentação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Corguinho, sediada à Rua Antônio Furtado Mendonça nº 10, Centro, Corguinho/MS, CEP 79.460-000, de segunda à sexta-feira, das 07hs às 13hs, sendo que **para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação a entrega da documentação deverá ocorrer até as 09:30min do dia 03 de abril de 2020.**
- 5.2 **A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, DAR-SE-Á NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ÀS 10:00min DO DIA 04 DE ABRIL DE 2020.**
- 5.3 Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência.
- 5.4 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, cujas datas serão objeto de publicação no site da Prefeitura Municipal de Corguinho.
- 5.5 As sessões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.
- 5.6 Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas, a Prefeitura Municipal de Corguinho publicará aviso no endereço eletrônico <https://www.corguinho.ms.gov.br/licitacao>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 5.7 Do ato da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada.
- 5.8 Para o credenciamento todos os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE CORGUINHO
CREDENCIAMENTO N.º 001/2020
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:**

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados,



sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

- 5.9 O aviso deste Edital será publicado no Diário Eletrônico do Município, endereço: <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#corguinho>, órgão oficial de divulgação do Município de Corguinho, sancionado pela Lei Municipal 718/2013, no Site da Prefeitura Municipal: <https://www.corguinho.ms.gov.br/licitacao>.
- 5.10. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento no e-mail licitacaoprefeituracorguinho@gmail.com.
- 5.11. Qualquer cidadão ou empresa com pretensão ao credenciamento poderá, a qualquer tempo, impugnar este ato convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.12. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escritos à Comissão de Credenciamento, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, endereçadas ao e-mail: licitacaoprefeituracorguinho@gmail.com.
- 5.13. As respostas das impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Corguinho – <https://www.corguinho.ms.gov.br/licitacao>, para ciência de todos os interessados.

6 DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Departamento de Licitações e Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original.

6.1 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2 **Requerimento**, conforme modelo anexo II.

6.2.1 **Habilitação Jurídica:**

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- d. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



6.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, **mediante apresentação de** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e. **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br
- g. **Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços**, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, acompanhados do original.

6.2.3 Qualificação Técnica

- a. Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b. **Declaração de Inscrição, Declaração Negativa de Débitos e Declaração de Conduta** emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c. **Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação** ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- d. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública** das unidades da Federação em que tenha o profissional residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, há 30 dias de sua apresentação);
- e. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal** expedida, no máximo, há 30 dias de sua apresentação;
- f. **Comprovação de experiência profissional**, da seguinte forma:
 - I. Na área pública:
 1. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou Unidades Administrativas



- equivalentes, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas; OU
2. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas;
- II. Na iniciativa privada:
1. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato (s) de trabalho); OU
 2. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura e identificação do responsável pela referida declaração informando período e atividades exercidas.

6.2.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

6.2.5 Deverão constar no Envelope, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
- b. De **Inexistência de Fato Impeditivo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;
- c. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
- d. Atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, conforme (Art. 18, XII, Lei 12.919/2013);
- e. **Declaração da empresa**, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente Edital; Fica claro que para obtenção deste benefício é obrigatória a apresentação dos referidos documentos mesmo que fora do prazo de validade, a sua não apresentação acarretará na inabilitação imediata da empresa.

6.2 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 6.2.5.

6.3 A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, que será analisada na próxima sessão pública de abertura dos envelopes, que acontecerá em até 90 dias, conforme item 5.

6.4 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.



6.5 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b. O credenciado não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Corguinho;
- c. Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d. O credenciado declarar informação falsa, ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 7.3.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

7.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Corguinho e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8 DO RECURSO

8.1 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento no e-mail licitacaoprefeituracorguinho@gmail.com, OU escrito e protocolado na Prefeitura Municipal de Corguinho nos horários de funcionamento conforme item 5.1 nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

9.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação de:

- a. Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, bem como constar/discriminar os impostos devidos. (ANEXAR RELATÓRIO DETALHADO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
- b. Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais,
- c. Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



- 9.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, **em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.**
- 9.4 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação referente ao item 9.2.
- 9.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir da data do protocolo, sendo que o processo será interrompido se houver incorreções na Nota Fiscal e/ou falha na documentação. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo das correções, não cabendo qualquer penalidade ao município de Corguinho/MS, sobre atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Corguinho.
- 10.2 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela empresa credenciada com nome completo, número de telefone e e-mail.
- 10.3 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 10.4 A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Corguinho a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
- 10.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
- a. Assiduidade;
 - b. Pontualidade;
 - c. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.
- 10.6 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Art. 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.



- 10.7 Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.
- 10.8 A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Corguinho (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do médico que fará a substituição (Item 6.2.3 alíneas "b", "c", "d", "e", e "f") em até 24 horas conforme ANEXO IX.
- 10.9 Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.
- 10.10 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 10.11 Será descredenciada **imediatamente** a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- 10.12 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Corguinho ou terceiros.

11 FORMAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 Conforme Decreto nº 006/2017 de 30 de janeiro de 2017, onde fixa os valores para a remuneração dos serviços médicos plantonistas indicados neste Edital, a saber:

- Médico plantonista 12 horas – R\$ 1.115,00

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os usuários da rede municipal de saúde poderão denunciar quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento objeto do presente edital de credenciamento.
- 12.2 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.3 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar este credenciamento em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



12.5 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

12.6 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.

12.7 O Município de Corguinho realizará, a qualquer tempo, novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

12.8 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

12.9 O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Corguinho.

12.10 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

12.11 A Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Licitações e a Comissão de Credenciamento não se responsabilizam pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

13 ANEXOS DO EDITAL

13.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO VI - Modelo de Declaração Atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, conforme (Art. 18, XII, Lei 12.919/2013).

ANEXO VII - Minuta do Termo de Credenciamento.

ANEXO VIII – Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO IX - Modelo de Requerimento para substituição de profissional.

Corguinho/MS, 13 de março de 2020.

Anderson Alves Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Marcela Ribeiro Lopes
Prefeita

Flavio Afonso Santos dos Reis
Presidente da Comissão de Credenciamento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de atendimentos, a dificuldade de contratação dos profissionais médicos através de concurso público, vagas não preenchidas nos concursos, bem como o a necessidade de manter o funcionamento dos estabelecimentos de saúde do município; considerando a rotatividade de médicos e a inexistência de candidatos em lista de espera no último concurso público, apresenta no credenciamento uma ferramenta administrativa legal, que possibilita a execução dos serviços sem interrupções pela falta de profissionais e evita contratações precárias e emissão de horas extras, que prejudicam consideravelmente a eficiência dos serviços, uma vez que o credenciamento permanece aberto durante o tempo necessário da execução do objeto.

3. VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de até **R\$ 524.050,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta reais)** para o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo.

Item	Serviço	Valor por Plantão	Quantidade estimada anual	Valor estimado para 10 meses
1	Prestação de serviço de plantão médico, clínico geral, plantão de 12 horas, de segunda a domingo e feriados.	R\$ 1.115,00	470	R\$ 524.050,00
TOTAL				ATÉ R\$ 524.050,00

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. Serão descontados os atrasos e saídas antecipadas, e o pagamento de horas adicionais somente será realizado na hipótese de atraso do plantonista escalado para o plantão subsequente ou por necessidade do serviço e com autorização expressa da Direção. Para tanto, utilizar-se-á o valor de R\$ 92,92 (Noventa e dois reais e noventa e dois centavos) por hora.



4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Corguinho.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6 DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1 Os serviços serão prestados nos seguintes estabelecimentos:

Unid	Estabelecimento	Endereço
1	Unidade Mista de Saúde Antônio Bатуíra Fernandes	Rua Antônio Furtado de Mendonca, 10 – Centro

OBS: Na distribuição das demandas o mesmo profissional poderá atender mais de uma unidade, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A distribuição das demandas obedecerá aos seguintes critérios:

- A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim.
- Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da Comissão de Credenciamento.
- Caso ocorra a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão, em sessão pública previamente designada, proporá aos presentes que realizem a distribuição equitativa das demandas em comum acordo, observando o quantitativo disponível para cada um.
- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
- A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.



- g. A Direção da Unidade e Secretaria Municipal de Saúde poderão apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.
- h. Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos médicos que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.
- i. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a Prefeitura Municipal de Corguinho realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão listagem de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
- j. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão inabilitados os interessados que:

- Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A Prefeitura Municipal de Corguinho poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada em sessão pública complementar.

7.3 Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.

7.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.

7.5 Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Corguinho em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

8 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os termos de credenciamento serão firmados pelo período de 12 (doze) meses, sendo que será realizada distribuição equitativa de plantões entre todas as credenciadas.



- 8.2 Os contratos deverão ser assinados presencialmente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Corguinho, situado à Rua Antônio Furtado Mendonça nº 10, Centro, Corguinho/MS, CEP 79.460-000, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- 8.3 Caso o número de plantões a ser contratado seja inferior ao número de empresas habilitadas, será realizado sorteio conforme previsto no item 6.2 do presente anexo.
- 8.4 As empresas que apresentarem a documentação após a primeira **sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação que acontecerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Corguinho, ÀS xx:00 HORAS DO DIA xx DE xxxxx DE 2020**, terão sua documentação analisada na próxima sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação, que acontecerá em até 90 dias.
- 8.5 As sessões públicas de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação somente serão realizadas se novas empresas protocolarem documentação.

9 DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

- 9.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Corguinho. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional.

10 DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

10.1 GERAIS:

- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;
- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (Hospital) definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;



- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- s. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário.
- y. Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

11.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

11.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



- 11.5 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 11.6 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.7 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 11.8 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 11.7 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 11.8 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 11.9 Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 11.10 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 11.11 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 11.12 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;
- 11.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 11.14 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 11.15 Participar de reuniões quando convocado;
- 11.16 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 11.17 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 11.18 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 11.19 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 11.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;



- 11.21 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 11.22 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 11.23 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.24 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões pré-estabelecidos e/ou a Unidade Básica de Saúde a qual foi escalado.

12 DAS TROCAS DE PLANTÃO

12.1 Não será permitida a troca de plantões entre as empresas.

12.2 As eventuais trocas de plantão somente serão permitidas entre profissionais da mesma empresa.

12.3 Caso o médico substituto não conste no Requerimento previamente encaminhado, a empresa deverá enviar em até 24 horas do início do plantão novo Requerimento solicitando a inclusão do mesmo, além da documentação referente à qualificação técnica indicada no item 7.3.3 alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do presente edital.

12.4 As eventuais trocas de plantão entre profissionais da mesma empresa serão registradas no Relatório mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para ciência da empresa Contratada que deverá juntar à Nota Fiscal.

12.5 Caso a empresa realize a substituição de médicos, deverá apresentar Requerimento para substituição de profissional (conforme Anexo IX), justificando o motivo da substituição.



ANEXO II

REQUERIMENTO

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE:
EMAIL:

À Comissão de Credenciamento
Ref.: CREDENCIAMENTODE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer o CREDENCIMENTO para prestação de serviços médicos a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Corguinho, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas.
2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM	CPF

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ___ de _____ de 20__.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(Razão social, nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos Nº 001/2020, instaurado pelo Município de Corguinho, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2020;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 20__.

_ [Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa] [CNPJ]



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
nº _____, situada (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em
seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista, em atendimento à vedação "pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham
em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses
previstas na LDO, comprovadas pelo contratado", sendo de inteira responsabilidade do Contratado a
fiscalização dessa vedação; (Art.18, VII, Lei 12.919/2013).

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de 2020.
Cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ANEXO VII
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORGUINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 03.501.525/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marcela Ribeiro Lopes, brasileira, divorciada, enfermeira, titular da Cédula de Identidade RG n.º. 980.462 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º. 943.528.441-87.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, CEP-_____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____/_____/_____/_____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA OUTROS MUNICÍPIOS** conforme especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020 e na INEXIGIBILIDADE n.º/2020, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020 e a INEXIGIBILIDADE n.º/2020:

- I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



- V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- VI- Atender a todos os pacientes, seguindo as normas gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- XIV - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XVII - Participar de reuniões quando convocado;
- XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XIV - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- XV - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- XVI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- XVIII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- XIX - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XX - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXI - Juntar mensalmente com a Nota Fiscal o relatório detalhado dos serviços realizados, elaborado e enviado pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

- I - Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- II - Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;
- III - Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (Hospital) definido pela Secretaria Municipal de Saúde;



- IV - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- V - Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- VI - Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- VII - Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- VIII - Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- IX - Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- X - Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- XI - Prestar informações a familiares quando necessário;
- XII - Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- XV - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- XVI - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- XVII - Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- XVIII - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- XIX - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- XX - Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- XXI - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XXII - Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- XXIII - Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- XXIV - Obedecer ao Código de Ética Médica.
- XXV - Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário.
- XVI - Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020 e a INEXIGIBILIDADE nº/2020:



- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade da CONTRADA os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a Contratada é o constante do item XXXX do Termo de Referência do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos n.º001/2020.

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.



§2º O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

§3º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§4º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência do presente contrato serão de ___ (_____) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Corguinho/MS, _____

MARCELA RIBEIRO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE
CNPJ, RESPONSÁVEL

[TESTEMUNHA 1]
[NOME E CPF]

[TESTEMUNHA 2]
[NOME E CPF]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 001/2020

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 20__

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa] [CNPJ]



ANEXO IX

REQUERIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL (Deverá ser entregue em até 24 horas após a entrada do Médico no Plantão)

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE:
EMAIL:

À Comissão de Credenciamento
Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2020

1. A empresa.....estabelecida àinscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer a SUBSTITUIÇÃO do Profissional DR. (a)CRM.....CPF..... Passando a integrar o quadro de Colaboradores o Profissional DR. (a).....CRM.....CPF.....para prestação de serviços médicos a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Corguinho, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços médicos.

Justificativa: _____

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ____ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

Carimbo do CNPJ/MF

(razão social, nome e assinatura do responsável legal)